

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.219, DE 2015

Apensados: PL nº 4.521/2016, PL nº 5.188/2016, PL nº 6.370/2019, PL nº 6.429/2019, PL nº 241/2020, PL nº 1.145/2020, PL nº 1.210/2020, PL nº 1.350/2020, PL nº 2.097/2020, PL nº 4.439/2020, PL nº 4.644/2020, PL nº 289/2021, PL nº 2.237/2021 e PL nº 3.201/2021

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir dispositivo que estende a concessão de gratificação natalina aos que recebem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família.

Autor: Deputado ANDRÉ FUFUCA

Relatora: Deputada PAULA BELMONTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado André Fufuca, pretende conceder gratificação natalina aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

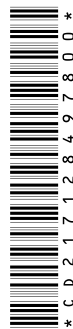
Na Justificação, o autor argumenta que, na instituição do Programa Bolsa Família, o legislador não se preocupou em garantir o pagamento de gratificação natalina a seus beneficiários, o que vai de encontro ao princípio da igualdade, uma vez que os trabalhadores urbanos e rurais, os aposentados e pensionistas possuem esse direito constitucionalmente garantido.

Foram apensados ao projeto original:

- PL nº 4.521/2016, de autoria do Deputado Rocha, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir o benefício natalino aos que se encontram em gozo da Renda Mensal Vitalícia ou do Benefício de Prestação Continuada ou em gozo do Programa Bolsa Família

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217128497800>



- PL nº 5.188/2016, de autoria do Deputado José Otávio Germano, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incluir dispositivo que estende a concessão de gratificação natalina aos que recebem benefício de prestação continuada.

- PL nº 6.370/2019, de autoria da Deputada Iracema Portella, que altera as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), e 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre abono salarial ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aos benefícios do Programa Bolsa Família.

- PL nº 6.429/2019, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, que estabelece o pagamento do 13º aos que recebem o benefício de prestação continuada (BPC).

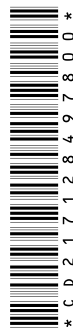
- PL nº 241/2020, de autoria do Deputado André Fufuca, que estipula o pagamento de 13º salário aos que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

- PL nº 1.145/2020, de autoria dos Deputados Patricia Ferraz e outros, que dispõe sobre a necessidade de pagamento de benefício financeiro anualmente no mês de dezembro como abono natalino aos inscritos no programa Bolsa Família em âmbito nacional.

- PL nº 1.210/2020, de autoria dos Deputados João H. Campos e Camilo Capiberibe, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre o abono anual no âmbito do Programa Bolsa Família, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o abono anual do Benefício de Prestação Continuada.

- PL nº 1.350/2020, de autoria do Deputado João H. Campos, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre o abono anual no âmbito do Programa Bolsa Família.

- PL nº 2.097/2020, de autoria do Deputado Hildo Rocha, que altera a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro como abono natalino.



- PL nº 4.439/2020, de autoria do Deputado Darci de Matos, que dispõe sobre a concessão de abono natalino aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

- PL nº 4.644/2020, de autoria dos Deputados Sâmia Bomfim e outros, que institui o abono emergencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser pago em cota única a trabalhadores com vínculo formal de emprego, a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e aos beneficiários da transferência de renda de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) de que trata o § 2º do art. 40 daquela mesma Lei.

- PL nº 289/2021, de autoria do Deputado Ricardo Silva, que dispõe sobre a concessão de abono natalino aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

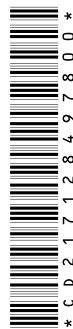
- PL nº 2.237/2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que dispõe sobre a concessão de abono natalino (13º salário) aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

- PL nº 3.201/2021, de autoria do Deputado Lourival Gomes, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incluir dispositivo que estende a concessão de gratificação natalina aos que recebem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família.

Os projetos de lei em tela foram distribuídos às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos, nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De início, gostaríamos de enfatizar a sensibilidade dos autores das propostas em análise às necessidades de maior segurança de renda de grupos sociais mais vulneráveis, especialmente no momento em que as famílias de nosso país reúnem-se para celebrar uma das datas mais importantes do calendário da cristandade.

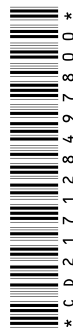
Com efeito, os beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) encontram-se nos percentis com maior privação de rendimentos, porquanto o corte de renda para elegibilidade ao Programa Bolsa Família, em setembro de 2021, era de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), e para o BPC era de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), no mesmo período.

Como exposto em diversas justificações dos projetos de lei em apreciação por esta Comissão, a não concessão de abono anual aos beneficiários de transferência de renda gera uma desigualdade injustificável entre os cidadãos brasileiros. Não podemos mais admitir que os mais desafortunados, que necessitam de ajuda financeira estatal para viver com o mínimo de dignidade, continuem a serem discriminados em relação ao recebimento de gratificação natalina, que é concedida a todos os trabalhadores, tanto da iniciativa privada como do serviço público, em todas as esferas, em um momento de confraternização, troca de lembranças e oportunidades de quitar dívidas que ficaram pendentes durante o ano.

Cabe registrar que essa ausência na proteção social do público do Bolsa Família foi objeto da Medida Provisória nº 898, de 2019, que concedeu gratificação natalina aos beneficiários do Programa naquele exercício. No relatório da Comissão Mista que apreciou a matéria, em 03.03.2020, a parcela extra tornar-se-ia permanente, uma vez que o texto da MPV restringia a concessão ao exercício de 2019. Igualmente, estendia o pagamento permanente do 13º salário aos beneficiários do Benefício de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217128497800>



Prestação Continuada (BPC). Todavia, a referida MPV perdeu eficácia, em decorrência do término do prazo para sua votação no Congresso Nacional.

Considerando que a Medida Provisória nº 1.061, de 2021, revogou, a partir de novembro deste ano, a Lei nº 10.836, de 2004, que institui o Programa Bolsa Família, substituído pelo Programa Auxílio Brasil, objeto da referida MPV, apresentamos Substitutivo para harmonização das propostas e adequação à boa técnica legislativa.

Isso posto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.219, de 2015; 4.521, de 2016; 5.188, de 2016; 6.370, de 2019; 6.429, de 2019; 241, de 2020; 1.145, de 2020; 1.210, de 2020; 1.350, de 2020; 2.097, de 2020; 4.439, de 2020; 4.644, de 2020; 289, de 2021; 2.237, de 2021; 3.201, de 2021, na forma do Substitutivo em anexo.

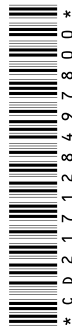
Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada PAULA BELMONTE
Relatora

2021-18850



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217128497800>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.219, DE 2015

(Apensados: PL nº 4.521/2016, PL nº 5.188/2016, PL nº 6.370/2019, PL nº 6.429/2019, PL nº 1.145/2020, PL nº 1.210/2020, PL nº 1.350/2020, PL nº 2.097/2020, PL nº 241/2020, PL nº 4.439/2020, PL nº 4.644/2020, PL nº 2.237/2021, PL nº 289/2021 e PL nº 3.201/2021)

Altera a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021 e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incluir dispositivos que estendem a concessão de gratificação natalina aos que recebem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 3º.....

IV - Benefício Adicional, em parcela única, a ser paga até o vigésimo dia do mês de dezembro de cada ano, a unidades familiares beneficiárias que recebam os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, e III do caput deste artigo, correspondente ao maior valor mensal recebido pela unidade familiar durante o exercício.

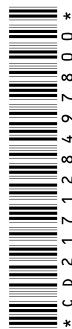
.....” (NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

“Art. 20.

§ 16 A parcela de benefício financeiro relativa ao mês de dezembro de cada ano será paga em dobro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada PAULA BELMONTE
Relatora

2021-18850



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217128497800>

